



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 11181/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador SÉRGIO PETECÃO**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 624/2019.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 155 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 624, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, encaminho as informações requisitadas acerca da aplicação dos recursos do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Aludidas informações figuram consubstanciadas no Memorando nº 3615/2020/MCTIC (5289241), que encaminha a Nota Informativa nº 970/2020/SEI-MCTIC (5289213), e na Tabela-Série Histórica FUST - 2001 a 2020 (5315454), da Secretaria de Telecomunicações - SETEL, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/03/2020, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5292204** e o código CRC **E68DA62F**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Banda Larga

Memorando nº 3615/2020/MCTIC

Brasília, 16 de março de 2020

À Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva

Assunto: **Requerimento de Informação nº 624/2019**

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Despacho SEXEC\_DP (4426444), encaminhamos, por meio da Nota Informativa 970/2020 (5289213), manifestação desta Secretaria referente ao Requerimento de Informação nº 624/2019 (4419533), de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que solicita informações acerca da aplicação dos recursos do Fust - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio de Oliveira Menezes, Secretário de Telecomunicações**, em 17/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5289241** e o código CRC **8834E51C**.

**Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Banda Larga

**NOTA INFORMATIVA Nº 970/2020/SEI-MCTIC**

Nº do Processo:	<b>01250.035134/2019-81</b>
Documento de Referência:	<b>Requerimento de Informação nº 624, de 2019 (doc. 4419533).</b>
Interessado:	<b>Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)</b>
Nº de Referência:	<b>Artigo 50, § 2º, da <a href="#">Constituição Federal de 1988</a>, e artigo 216 do <a href="#">Regimento Interno do Senado Federal</a>.</b>
Assunto:	<b>Informações sobre aplicação de recursos do FUST.</b>

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 624, de 2019 (doc. 4419533), do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), protocolado com base no artigo 50, § 2º, da [Constituição Federal de 1988](#), e no artigo 216 do [Regimento Interno do Senado Federal](#).

**INFORMAÇÕES**

2. O Requerimento de Informação nº 624, de 2019 (doc. 4419533) requisitou as seguintes informações:
1. Valor total arrecadado pelo Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – desde a criação do fundo, com discriminação dos montantes anuais e suas aplicações;
  2. Relação de recursos do Fust aplicados em projetos de universalização de serviços de telecomunicações, apontando:
    - a. Data de aplicação;
    - b. Valor aplicado;
    - c. Tipo de projeto de universalização;
    - d. Quantidade total e relação de beneficiados;
    - e. Quais os critérios para aplicação dos recursos;
  3. Relação dos projetos futuros de universalização de telecomunicações que estão planejados para serem executados com os recursos do Fust.
3. Antes de responder cada pergunta específica, regista-se que é amplamente conhecida a dificuldade, ou mesmo impossibilidade, de aplicação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para apoiar programas, projetos ou atividades destinadas à universalização da internet em banda larga no País, pois o uso do fundo está atualmente vinculado à universalização do obsoleto Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), prestado em regime público.
4. Diversos estudos sobre o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) têm sido realizados nos últimos anos, a exemplo dos estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), preparados a pedido da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ([Produto I, Texto para Discussão nº 2322](#) e [Texto para Discussão nº 2349](#)), do relatório "[Alternativas para a revisão do modelo de prestação de serviços e telecomunicações](#)", da "[Estratégia brasileira para a transformação digital](#)" (E-Digital) e do estudo "[Internet das Coisas: um plano de ação para o Brasil](#)", coordenado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
5. Com base neles, pode-se concluir que a infraestrutura de redes de telecomunicações é elemento-chave, posicionado nas camadas mais elementares da Economia Digital.
6. Recentemente, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) encaminhou o [Anteprojeto de Lei](#) que altera as Leis nº [9.472, de 16 de julho de 1997](#), e [nº 9.998, de 17 de agosto de 2000](#) a este Ministério, para permitir que os recursos do FUST sejam aplicados em implantação de infraestrutura de banda larga no País, contribuindo para o desenvolvimento da economia brasileira e para a redução de desigualdades sociais e regionais.
7. Por fim, há diversas iniciativas legislativas para liberar o uso do fundo em ações de expansão da banda larga e descontingenciá-lo. Apenas para citar alguns Projetos de Lei, apontam-se as iniciativas [433/2018](#), [3819/2019](#), [3934/2019](#), [1839/2019](#), [3188/2019](#), [8460/2017](#), [4335/2016](#), [685/2015](#), [3787/2012](#), [431/2014](#), [125/2017](#), [427/2014](#) e [4061/2019](#).
8. Passando aos questionamentos, informa-se o seguinte:
- 1. Valor total arrecadado pelo Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – desde a criação do fundo, com discriminação dos montantes anuais e suas aplicações.**
9. O art. 4º da Lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST ([Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000](#)) fixou as seguintes competências para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel):
- Art. 4º Compete à Anatel:
- I – implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do Fust;
- II – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o [§ 5º do art. 165 da Constituição](#), levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público e as desigualdades regionais, bem como as metas periódicas para a progressiva universalização dos serviços de telecomunicações, a que se refere o [art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).
- III – prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust.
- (grifou-se)
10. Nesse sentido, a página eletrônica da Anatel possui uma [seção dedicada ao FUST](#), da qual se acessa o relatório dos valores anuais arrecadados no enlace <http://cloud.anatel.gov.br/index.php/s/8v6TG4NTNBBKOGD/download>.
- 2. Relação de recursos do Fust aplicados em projetos de universalização de serviços de telecomunicações, apontando:**
- a. Data de aplicação;**
- b. Valor aplicado;**
- c. Tipo de projeto de universalização;**
- d. Quantidade total e relação de beneficiados;**
- e. Quais os critérios para aplicação dos recursos;**
11. No que tange às aplicações em projetos de universalização até o momento, os recursos do FUST apoiaram apenas uma iniciativa voltada ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva, regulada pelo [Decreto nº 6.039, de 7 de fevereiro de 2007](#), que aprovou o Plano de Metas para a

Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.

12. Conforme informações da Anatel, o objeto essencial de universalização tratado nos Termos de Obrigações (TO) assinados com as concessionárias de telefonia fixa (Telemar, Brasil Telecom, CTBC e Telefônica) foi o provimento de acessos individuais ao STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de interface (TTS) que permitissem a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva, nas dependências de instituições de assistência a essa pessoas.
13. Com base no Termo de Referência elaborado pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH), estimou-se o atendimento de até 782 (setecentas e oitenta e duas) instituições. Todavia, quando do estabelecimento das obrigações por meio de assinatura dos TOs pelas concessionárias, confirmou-se o rol de 778 (setecentos e setenta e oito) instituições, que foram distribuídas entre as concessionárias Telemar (471 instituições), Brasil Telecom (194 instituições), CTBC (38 instituições) e Telefônica (75 instituições). Na etapa de execução, confirmaram-se as adesões de 121 (cento e vinte e uma) instituições e, ao final do prazo de vigência em setembro de 2012, observaram-se 67 instituições ativas. Os atendimentos foram realizados entre 2007 e 2009, com prazo final para a conclusão da disponibilização do serviço no ano de 2012. O cálculo atualizado até janeiro de 2019 apresenta R\$ 503.118,22 (quinquinhos e três mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos) distribuídos para as concessionárias que participaram do projeto.

**3. Relação dos projetos futuros de universalização de telecomunicações que estão planejados para serem executados com os recursos do Fust.**

14. Com a publicação do [Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, definiram-se várias diretrizes para o setor, nos termos dos [art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#). Nesse sentido, em havendo possibilidade de aplicação de recursos do FUST para apoiar investimentos em redes de conectividade em banda larga, as políticas públicas contemplariam projetos de expansão do acesso à internet especialmente em áreas sem conectividade, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da economia brasileira e para a redução de desigualdades sociais e regionais. O fundo poderia ser aplicado, entre outros:

- 14.1. Na implantação de *backhaul* de fibra óptica para os 1.805 (mil, oitocentos e cinco) municípios desatendidos atualmente, conforme [dados da Anatel](#);
- 14.2. No [Programa Nordeste Conectado](#), que abrange a implantação de equipamentos para promover o tráfego de dados em fibra óptica da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a ser operada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), permitindo uma taxa de transmissão de dados de até 100 Gbps para atender, entre outras unidades de interesse público, universidades, escolas e centros de saúde, além de acesso à internet para usuários finais por meio de parcerias com o setor privado;
- 14.3. No [Projeto Amazônia Integrada e Sustentável](#), que prevê a construção de infraestrutura de telecomunicações de fibra óptica subfluvial interligando as principais cidades da Amazônia, de modo a ampliar a rede de transporte de alta capacidade, permitindo uma taxa de transmissão de dados de até 100 Gbps;
- 14.4. Em sistemas de comunicações críticas para Segurança e Defesa, abrangendo Polícias (Federal, Rodoviária Federal, Militares e Civis), Forças Armadas, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, prevenção de desastres naturais, entre outros serviços de interesse público;
- 14.5. Na implantação de centros de dados (*data centers*) no País, essenciais para o desenvolvimento da Economia Digital;
- 14.6. Em cabos submarinos, fundamentais para escoar o tráfego de dados, baratear o serviço de conexão à internet e oferecer novas rotas comerciais;
- 14.7. No [Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão \(GESAC\)](#), que oferece conexão gratuita à internet em banda larga para telecentros, escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e comunidades quilombolas, com direcionamento prioritário para comunidades em estado de vulnerabilidade social em todo o Brasil (por exemplo, o programa atendeu prontamente os postos emergenciais na região de Brumadinho por ocasião do recente desmoronamento da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, atende a ação humanitária na fronteira do Brasil com a Venezuela em Roraima, e quase 7 mil escolas rurais);
- 14.8. No [Programa de Cidades Digitais](#), que atende 143 (cento e quarenta e três) municípios distribuídos em 20 (vinte) unidades da federação;
- 14.9. Em projetos do capítulo 9 do [Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações \(PERT\) 2019-2024](#); e
- 14.10. Em outras iniciativas.
15. Além disso, as políticas do setor de telecomunicações estão alinhadas, entre outras políticas, ao [Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018](#) (Sistema Nacional para a Transformação Digital) e ao [Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019](#) (Plano Nacional de Internet das Coisas).

**CONCLUSÃO**

16. Responderam-se as três perguntas colocadas no Requerimento de Informação nº 624, de 2019 (doc. 4419533), do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).

À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Artur Coimbra de Oliveira, Diretor do Departamento de Banda Larga, em 17/03/2020, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Romao Manhaes de Azevedo, Assessor Técnico, em 17/03/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5289213** e o código CRC **50989BAE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## ARRECADAÇÃO DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST

ANO	DESTINAÇÕES RECEBIDAS DO FISTEL	CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS	R\$ MILHÕES
<b>2001</b>	700,00	345,19	1.045,19
<b>2002</b>	700,00	399,44	1.099,44
<b>2003</b>	100,36	430,30	530,66
<b>2004</b>	221,75	399,42	621,17
<b>2005</b>	72,14	418,73	490,87
<b>2006</b>	131,24	401,90	533,14
<b>2007</b>	560,65	480,91	1.041,56
<b>2008</b>	754,79	551,27	1.306,06
<b>2009</b>	733,38	562,36	1.295,74
<b>2010</b>	221,05	612,36	833,41
<b>2011</b>	1.815,60	721,60	2.537,20
<b>2012</b>	945,03	782,25	1.727,28
<b>2013</b>	699,91	810,67	1.510,58
<b>2014</b>	699,73	845,40	1.545,13
<b>2015</b>	700,00	864,36	1.564,36
<b>2016</b>	700,00	732,27	1.432,27
<b>2017</b>	322,94	735,83	1.058,77
<b>2018</b>	203,06	651,87	854,93
<b>2019</b>	580,53	634,79	1.215,33
<b>2020**</b>	10,27	104,83	115,10
<b>Total</b>	<b>10.872,43</b>	<b>11.485,76</b>	<b>22.358,19</b>

Fonte: SIAFI

**NOTAS:**

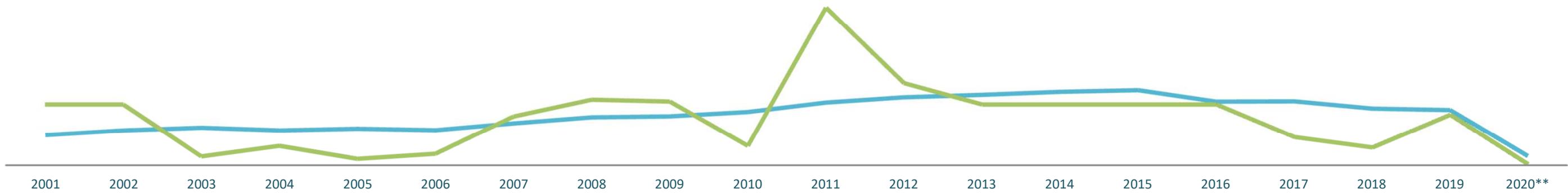
- A partir do exercício de 2016, sobre o total da arrecadação de Contribuições do FUST a Desvinculação da Receita da União (DRU) passou de 20% para 30% em conformidade com a EC nº 93/2016, publicada no DOU de 9/9/2016.

- Em 2020, os valores estão acumulados até Fevereiro.

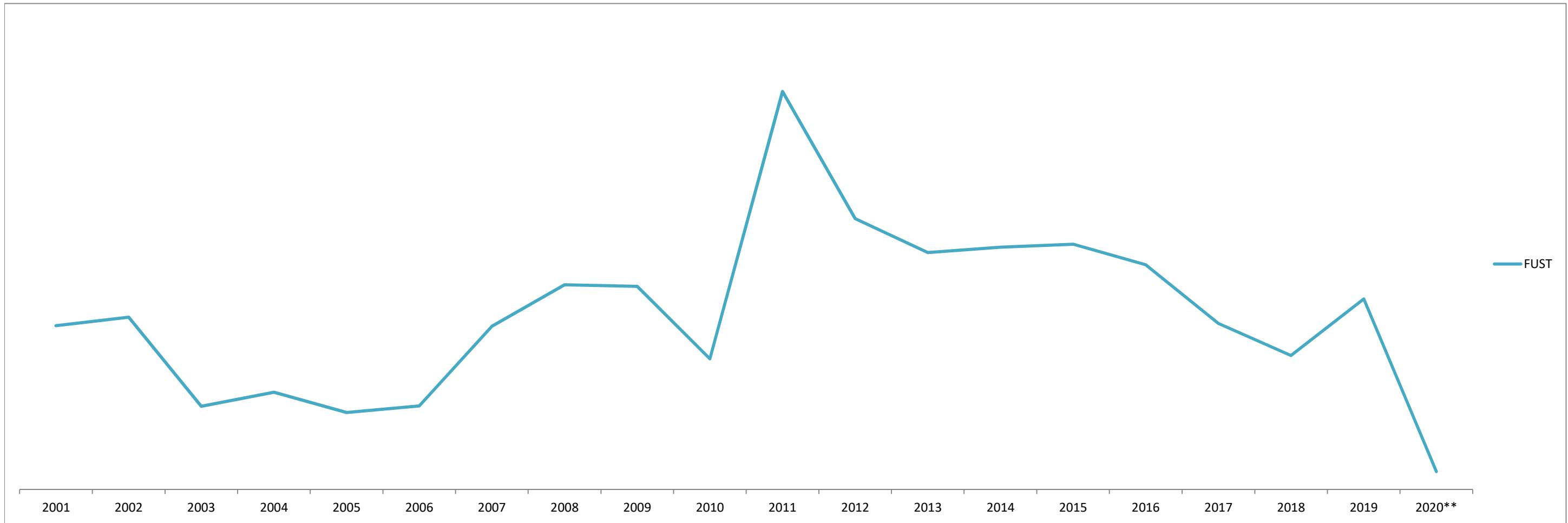
- Os ajustes dos saldos excedentes dos exercícios de 2008, 2009, 2011 e 2012 foram efetivados nos exercícios de 2016 e 2017 para atendimento ao Inciso II do art. 7º do Decreto nº 3.624/2000.

Elaborado pela AF003/AF00/SAF

**EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA**



	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020**
■ DESTINAÇÕES	700,00	700,00	100,36	221,75	72,14	131,24	560,65	754,79	733,38	221,05	1.815,60	945,03	699,91	699,73	700,00	700,00	322,94	203,06	580,53	10,27
■ CONTRIBUIÇÕES	345,19	399,44	430,30	399,42	418,73	401,90	480,91	551,27	562,36	612,36	721,60	782,25	810,67	845,40	864,36	732,27	735,83	651,87	634,79	104,83



Elaborado pela AFFO3/AFFO/SAF